



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO SUPERIOR RESOLUÇÃO N.º 006/2024

Aprova o Regimento Interno do Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SEDECTI E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS – FAPEAM, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO vigência da Lei Delegada n.º 116, de 18 de maio de 2007 e o Decreto n.º 23.420, de 21 de maio de 2003;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 022/2020 do Conselho Superior da Fapeam, exarada na reunião de 04 de novembro de 2020, a qual submeteu ao Governador do Estado proposta de alteração da Lei Delegada n.º 116, de 18 de maio de 2007, Decreto n.º 23.420/2023 e Regimento Interno do Conselho Superior da Fapeam, não se efetivou e, portanto, não produziu efeitos jurídicos;

CONSIDERANDO o Processo n.º 01.02.016301.000803/2024-83-FAPEAM, que trata da abertura de procedimentos para deliberação de alterações propostas no Regimento Interno do Conselho Superior da FAPEAM e proposta de Edital;

CONSIDERANDO a decisão unânime deste Conselho, em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

I APROVAR o Regimento Interno do Conselho Superior da FAPEAM, conforme o Anexo Único desta Resolução;

II TORNAR sem efeito a Resolução n.º 022/2020 do Conselho Superior da Fapeam, que submeteu à análise e aprovação, as alterações da Lei Delegada n.º 116, de 18 de maio de 2007, Decreto n.º 23.420/2023 e Regimento Interno do Conselho Superior da Fapeam;

III REVOGAR a Resolução N.º 002/2003 referente ao Regimento Interno do Conselho Superior da FAPEAM, de 20 de maio de 2003.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI
Presidente do Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM

CONSELHO SUPERIOR
RESOLUÇÃO N.º 006/2024

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DA FAPEAM

CAPÍTULO I

SEÇÃO I
DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 1.º O Conselho Superior, órgão máximo de orientação das atividades-fim e de deliberação sobre as matérias que constituem objeto da competência da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM funcionará em conformidade com seu Regimento Interno.

Art. 2.º Compete ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação presidir as reuniões do Conselho Superior, sendo substituído em suas ausências e impedimentos, pelo Secretário Executivo da pasta.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

Art. 3.º O Conselho Superior tem a sua composição constituída pela Presidência e corpo deliberativo e será assessorado pela Secretaria dos Conselhos da FAPEAM.

Art. 4.º Compete ao Conselho Superior da FAPEAM:

I – aprovar o seu Regimento Interno e respectivas alterações, respeitados os princípios constantes do artigo 12 do Decreto nº 23.420/2003;

II – definir a política geral da Fundação, tendo em vista seus objetivos;

III – Elaborar a lista tríplice a ser submetida ao Governador do Estado, para designação do Diretor Técnico-Científico;

IV – deliberar sobre o plano de ação e o orçamento anual da FAPEAM, assim como sobre as eventuais modificações destes;

V – apreciar e aprovar a composição das Câmaras de Assessoramento Científico, proposta pelo Diretor Técnico-Científico;

VI – definir os valores de bolsas, o auxílio, bem como o pró-labore dos consultores *ad hoc*;

VII – apreciar e aprovar, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro, os Relatórios Administrativos, Financeiros, Técnicos e as prestações de contas elaborados pelo Conselho Diretor, após análise do Conselho Fiscal;

VIII – orientar a política patrimonial e financeira da Fundação;

IX – apreciar, em última instância, recursos interpostos contra decisões dos membros do Conselho Diretor;



CONSELHO SUPERIOR
RESOLUÇÃO N.º 006/2024

X – elaborar e modificar os Estatutos que disciplinarão o funcionamento da Fundação e submetê-los à aprovação do Governador do Estado;

XI – propor ao Governador do Estado o quantitativo de cargos do quadro de pessoal, e respectivos níveis de remuneração;

SEÇÃO III
DA PRESIDÊNCIA

Art. 5.º Compete ao Presidente:

I – convocar as reuniões do Conselho Superior, conforme disposições estatutária e regimental;

II – presidir às reuniões, iniciando-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;

III – propor a pauta das reuniões;

IV – resolver as questões de ordem;

V – exercer, nas sessões plenárias, o voto comum e, nos casos de empate, o voto de qualidade;

VI – deliberar *Ad Referendum* do Conselho Superior, submetendo as decisões à homologação do mesmo, na reunião subsequente;

VII – dar posse aos membros do Conselho Superior e das Câmaras de Assessoramento de Pesquisa e Pós-graduação.

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA

Art. 6.º À Secretaria do Conselho incumbe a realização dos trabalhos de natureza administrativa, necessários ao desempenho dos encargos que lhe são conferidos neste regimento.

Parágrafo único - A Secretaria será coordenada pela (o) Secretária (o) dos Conselhos da FAPEAM.

Art. 7.º À Secretaria compete:

I – elaborar a agenda do colegiado correspondente;

II – providenciar a convocação de Conselheiros, determinada pela Presidência;

III – secretariar as sessões;

IV – lavrar as atas das sessões;

V – redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões do conselho e providenciar suas respectivas publicações;

VI – manter sob sua guarda todo o material da secretaria e conservar atualizados os arquivos e registros, na forma da legislação vigente;



CONSELHO SUPERIOR
RESOLUÇÃO N.º 006/2024

VII – executar outras atividades inerentes a sua área ou que venham a ser delegadas pelo Presidente do Conselho e/ou pelo Diretor-Presidente da FAPEAM;

VIII – organizar os atos solenes de posse dos membros do Conselho Superior e das Câmaras de Assessoramento.

Art. 8.º Compete ao Secretário do Conselho além das atribuições que decorrem do exercício da função:

I – secretariar as sessões do Conselho e lavrar atas dos trabalhos, fazendo a leitura das mesmas;

II – dirigir, orientar e coordenar os serviços da secretaria do Conselho;

III – encaminhar os processos distribuídos aos Conselheiros;

IV – levar ao conhecimento do Presidente, para os devidos fins, a devolução de processos fora de prazos;

V – manter atualizado o controle de frequência dos membros do Conselho;

VI – assessorar o Presidente na elaboração do Relatório Anual do Conselho;

VII – secretariar os atos solenes de posse dos membros do Conselho Superior e das Câmaras de Assessoramento.

SEÇÃO V
DO CORPO DELIBERATIVO

Art. 9.º O Conselho Superior da FAPEAM tem a seguinte composição:

I – Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, na qualidade de Presidente, devendo ser substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Secretário Executivo da Pasta;

II – quatro membros livremente escolhidos pelo Governador do Estado entre cidadãos de ilibada reputação e de reconhecido saber científico e tecnológico ou experiência em administração de empresa de base tecnológica;

III – dois membros escolhidos entre Doutores, integrantes dos quadros de Instituições de Pesquisa e/ou de Ensino Superior, criadas e mantidas pelo Estado do Amazonas, indicados em lista tríplice ao Governador do Estado;

IV – quatro membros escolhidos entre Doutores, integrantes dos quadros de Instituições de Pesquisa e/ou de Ensino Superior, com sede ou unidade de atuação permanente no Estado do Amazonas indicados em lista tríplice ao Governador do Estado;

§1.º Os mandatos dos membros do Conselho, excetuado o referido no inciso I deste artigo, será de dois anos, podendo ser renovado uma única vez;

§2.º As funções de membro do Conselho Superior não serão remuneradas, sendo consideradas prestação de serviço público relevante ao Estado do Amazonas, para todos os efeitos legais;



CONSELHO SUPERIOR
RESOLUÇÃO N.º 006/2024

§3.º Ocorrerá a extinção de mandato nas seguintes hipóteses, sendo indicado outro representante, pelo segmento respectivo, para cumprir o restante do período:

- a. morte ou renúncia;
- b. ausência a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa aceita pelo colegiado;
- c. condenação judicial comprometedor da honorabilidade da função.

§4.º Não podem integrar o Conselho Superior servidores da FAPEAM;

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 10 O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por anos e extra-ordinariamente tantas vezes quantas julgadas necessárias, por convocação de seu Presidente ou de no mínimo 1/3 de seus membros;

§ 1.º A convocação para as sessões ordinárias e extraordinárias será feita com, pelo menos, cinco dias de antecedência.

§ 2.º Em casos de urgência, o prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido, a critério do Presidente do Conselho Superior.

§ 3.º A matéria constante da pauta da reunião será distribuída aos Conselheiros com a convocação.

§ 4.º Em caso de justificada urgência qualquer Conselheiro poderá sugerir a inclusão na pauta de assunto específico que, se aprovado pelo plenário, constará obrigatoriamente da ordem do dia.

§ 5.º O Diretor-Presidente da FAPEAM participará das reuniões do Conselho Superior, com direito a voz, e os demais Diretores da FAPEAM poderão ser convocados para participar das reuniões do Conselho Superior, sem direito a voto.

Art. 11 O Conselho Superior somente se reunirá com *quorum* mínimo de 6 (seis) membros.

§ 1.º Decorridos 30 (trinta) minutos da hora prevista para o início da sessão, inexistindo *quorum* mínimo para a instalação dos trabalhos, o Presidente fará segunda chamada e, caso na segunda chamada tenha atingido o *quórum* mínimo, iniciará a reunião com os membros presentes, excetuados casos em que a matéria exija *quórum* qualificado.

§ 2.º As decisões do Conselho Superior serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

Art. 12 A juízo do Conselho Superior, poderão ser convidadas pessoas para, durante as suas reuniões, prestar esclarecimentos técnicos sobre assuntos em pauta.

Art. 13 As reuniões do Conselho Superior obedecerão à ordem de trabalhos estabelecida no art. 16 deste Regimento Interno.

§ 1.º Mediante consulta ao plenário, o Presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos, retirar itens de pauta, suspender informes e atribuir regime de urgência.



CONSELHO SUPERIOR
RESOLUÇÃO N.º 006/2024

§ 2.º O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião.

§ 3.º Para cada assunto constante da pauta haverá uma fase de discussão e outra de votação.

Art. 14 As decisões do Colegiado terão forma de Resoluções e/ou de Decisões editadas pelo Presidente.

SEÇÃO II
DAS SESSÕES

Art. 15 Verificada a presença de número legal, o Presidente abrirá a sessão, cujos trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I – informes da Presidência e conselheiros;

II – aprovação da ata da reunião anterior;

III – leitura da pauta;

IV - proposições para alterações da pauta;

V – deliberações das matérias.

§ 1.º As atas serão encaminhadas juntamente com a pauta na forma do § 3.º art. 10 para leitura prévia.

§ 2.º Qualquer retificação da Ata será solicitada ao Presidente, a qual, se aceita pelo plenário, será devidamente processada.

§ 3.º Não havendo manifestações sobre a Ata, será dada por aprovada e subscrita pelo Presidente e demais Conselheiros presentes.

Art. 16 Caberá ao Secretário (a) a elaboração da ata da sessão, na qual deverá constar:

I – registro nominal da Presidência, dos Conselheiros presentes e ausentes e convidados eventuais;

II – pauta aprovada pelo plenário e deliberações;

III – declarações de voto, que deverão ser encaminhadas à mesa por escrito.

Art. 17 Quando houver relator designado, caberá a este fazer o seu relatório escrito, oferecendo parecer conclusivo sobre a matéria, sendo facultada a palavra, por uma vez, a cada conselheiro, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

Art. 18 Encerrada a discussão, nenhum Conselheiro poderá usar da palavra sobre o assunto debatido, senão para encaminhamento da votação.

Art. 19 Não será permitido aparte:

I - por ocasião do encaminhamento de votações;



CONSELHO SUPERIOR
RESOLUÇÃO N.º 006/2024

II – quando o conselheiro orador não permitir;

III – quando o conselheiro orador estiver suscitando questões de ordem.

Parágrafo único. O aparte não deverá ultrapassar o prazo de 2 (dois) minutos.

Art. 20 As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, cabendo ao Presidente resolver soberanamente ou delegar ao Plenário a decisão.

Parágrafo único. O prazo para formular uma ou mais questões de ordem, em qualquer fase da sessão, ou contraditá-las, não poderá exceder a 2 (dois) minutos.

Art. 21 Esgotada a pauta do dia, passar-se-á à parte final dos trabalhos da sessão.

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

SEÇÃO III
DAS VOTAÇÕES

Art. 23 A votação dos assuntos que integram a pauta será deliberada por maioria absoluta.

§ 1.º A requerimento de qualquer dos Conselheiros, aprovado pelo Plenário, poderá ser realizada votação nominal.

§ 2.º Na hipótese prevista no artigo anterior, serão chamados nominalmente todos os Conselheiros, que se manifestarão de forma favorável, contrária ou abstendo-se à matéria submetida à votação.

§ 3.º Além do voto comum, terá o Presidente, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 4.º Nenhum Conselheiro poderá votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro grau, bem como tenha atuado em julgamentos precedentes no mesmo processo.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I
DAS LISTAS TRÍPLICES PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA
FAPEAM

Art. 24 As listas tríplexes para a composição de membros do Conselho Superior da FAPEAM, previstas nos incisos III e IV do Art. 9º deste Regimento será feita com observância dos critérios dispostos no art. 8º, da Lei Delegada nº 116 de 18 de maio de 2007 e no Art. 9º deste Regimento.

§ 1.º As Instituições de Pesquisa e/ou de Ensino Superior, criadas e mantidas pelo Estado do Amazonas, indicarão, cada uma, 3 (três) candidatos das suas respectivas Instituições.



CONSELHO SUPERIOR
RESOLUÇÃO N.º 006/2024

§ 2.º As Instituições de Pesquisa e/ou de Ensino Superior, com sede ou unidade de atuação permanente no Estado do Amazonas, indicarão, cada uma, 3 (três) candidatos das suas respectivas Instituições.

§3.º Os procedimentos de escolha dos candidatos às listas tríplexes, de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo, serão estabelecidos pelas próprias Instituições de Pesquisa e/ou de Ensino Superior, observados os requisitos dispostos nos incisos III e IV do Art. 8º da Lei Delegada n.º 116/2007.

§ 4.º Não integrarão lista tríplex os membros previstos no inciso II do art. 8º da Lei n.º 116/2007, por serem de livre escolha do Governador do Estado.

SEÇÃO II
DOS PROCEDIMENTOS PARA A
COMPOSIÇÃO DAS LISTAS TRÍPLEXES
DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 25 Com antecedência mínima de três meses para o fim do Mandato dos membros do Conselho Superior, a Secretaria suscitará a Presidência do referido Conselho, para promover a instauração do processo de composição das listas tríplexes.

Art. 26 O Presidente do Conselho Superior publicará edital de convocação para que as Instituições elencadas nos incisos III e IV do Art. 8º da Lei Delegada n.º 116/2007, apresentem 3 (três) candidatos de suas respectivas Instituições, a serem submetidos ao Conselho Superior.

§1º. Excetuadas as indicações previstas nos incisos I e II do Art. 8º da Lei Delegada n.º 116/2007, é condição necessária para integrar a lista tríplex do Conselho Superior, que o indicado seja pesquisador com título de doutor.

Art. 27 Após a indicação das Instituições elencadas nos incisos III e IV do Art. 8º da Lei Delegada n.º 116/2007, o Conselho Superior, em reunião extraordinária, promoverá votação por maioria absoluta para a definição dos candidatos que comporão as listas tríplexes a serem encaminhadas ao Governador do Estado.

Art. 28 O Conselho Superior encaminhará as listas tríplexes ao Governador do Estado, para preenchimento das vagas constantes na forma dos incisos III e IV, do art. 8º, da Lei Delegada nº 116/2007.

SEÇÃO III
DOS PROCEDIMENTOS PARA A COMPOSIÇÃO
DA LISTA TRÍPLEXE PARA DESIGNAÇÃO
DO DIRETOR TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 29 A lista tríplex para Diretor Técnico-Científico será formada pelo Conselho Superior, por livre indicação de seus membros.

§1º. É condição necessária para integrar a lista tríplex para Diretor Técnico-Científico, que o indicado seja pesquisador com título de doutor.

CONSELHO SUPERIOR
RESOLUÇÃO N.º 006/2024

§2º. Caso não se alcance consenso na escolha da lista tríplice dentre os nomes apresentados, o Conselho Superior poderá promover uma escolha em votação dentre os membros presentes.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 É vedado ao Conselho Superior manifestar-se sobre assuntos que não se relacionem com os objetivos da FAPEAM.

Art. 31 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho, por maioria de votos, ou pelo seu Presidente.

Art. 32 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução n.º 002 de 20 de maio de 2003.

**PODER EXECUTIVO - SEÇÃO II****Procuradoria Geral do Estado - PGE****EXTRATO****ESPÉCIE:** Termo de Contrato nº 01/2024-PGE.**DATA DA ASSINATURA:** 16.2.2024.**PARTES CONTRATANTES:** Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado-PGE e a Universidade Patativa do Assaré - UPA.**OBJETO:** Prestar serviços de recrutamento e seleção de estagiários na área administrativa para a Procuradoria Geral do Estado.**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$413.020,80**VALOR MENSAL ESTIMADO:** R\$34.418,40**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária nº 011103 - Procuradoria-Geral do Estado, Programa de Trabalho nº 03.128.3074.2168.0011, Fonte nº 1.704.1450.0000.0000, Natureza da Despesa nº 33903915, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2024NE00056, em 02/02/2024, no valor de R\$16.061,92. No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta do orçamento a ser disponibilizado.**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO,** Manaus, 16 de fevereiro de 2024.**MATEUS SEVERIANO DA COSTA**

Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 167101

PORTARIA N.º 104/2024-GSPGE**CONCEDE** licença especial à servidora que menciona.**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO,** no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE,****CONCEDER** nos termos do artigo 78, caput, da Lei n. 1.762/86, dois dias de licença especial à servidora **FATIMA PICANÇO BARBOSA**, matrícula nº 020.105-7 D, referente ao quinquênio de 2013/2018, nos dias 15 e 16.02.2024.**PUBLIQUE-SE.****GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO,** em Manaus, 15 de fevereiro de 2024.**MATEUS SEVERIANO DA COSTA**

Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 167540

PORTARIA N.º 105/2024-GSPGE**CONCEDE** afastamento à Procuradora do Estado que menciona.**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO,** no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE,****CONCEDER** dois dias de afastamento à Procuradora do Estado **VANESSA LIMA DO NASCIMENTO** matrícula nº 226.305-0 B, nos termos do art. 98 da Lei nº 9.504/97 e 1º da Resolução 22.747/08-TSE, nos dias 15 e 16.02.2024, em razão de serviço prestado à Justiça Eleitoral.**PUBLIQUE-SE.****GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO,** em Manaus, 15 de fevereiro de 2024.**MATEUS SEVERIANO DA COSTA**

Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 167541

PORTARIA N.º 106/2024-GSPGE**CONCEDE** férias à Servidora que menciona.**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO,** no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE,****CONCEDER** dezesseis dias de férias à Servidora **ANA CAROLINA FROTA DESIDERI**, matrícula nº 248.412-9 C, referente ao exercício de 2024, a contar de 15.02 até 1º.03.2024.**PUBLIQUE-SE.****GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO,** Manaus, 15 de fevereiro de 2024.**MATEUS SEVERIANO DA COSTA**

Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 167542

PORTARIA N.º 107/2024-GSPGE**CONCEDE** férias ao servidor que menciona.**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO,** no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE,****CONCEDER** 19 dias de férias ao servidor **GLADSTON ARAÚJO NICOLAU**, matrícula nº 198.587-6 B, sendo: 15 dias de 2022 e 04 dias de 2023, a contar de 19/02 a 08/03/2024.**PUBLIQUE-SE.****GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO,** Manaus, 15 de fevereiro de 2024.**MATEUS SEVERIANO DA COSTA**

Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 167544

PORTARIA N.º 108/2024-GSPGE**CONCEDE** férias à Procuradora que menciona.**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO,** no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE,****CONCEDER** 16 dias de férias à Procuradora do Estado **IVÂNIA LÚCIA SILVA COSTA**, matrícula nº 211.268-0 B, referente ao 2º período de 2017, a contar de 14 até 29/02/2024.**PUBLIQUE-SE.****GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO,** Manaus, 15 de fevereiro de 2024.**MATEUS SEVERIANO DA COSTA**

Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 167546

PORTARIA N.º 109/2024-GSPGE**CONCEDE** afastamento à servidora que menciona.**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO,** no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE,****CONCEDER** 08 dias de afastamento à servidora **YARA DA SILVA LIMA**, matrícula nº 158.345-0 D, nos termos do art. 98 da Lei nº 9.504/97 e 1º da Resolução 22.747/08-TSE, nos dias 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27 e 28/02/2024, em razão de serviço prestado à Justiça Eleitoral.**PUBLIQUE-SE.****GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO,** em Manaus, 15 de fevereiro de 2024.**MATEUS SEVERIANO DA COSTA**

Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 167549

Contas - UG - 16301, referente ao exercício de 2022 da FAPEAM, conforme Relatório de Auditoria n.º 026/2022-SCGCI/AM; **CONSIDERANDO** o Certificado n.º 01/2023, de 21 de março de 2023, da Unidade de Controle Interno - UCI/FAPEAM, que concluiu pela **regularidade** da Prestação de Contas do exercício de 2022 da FAPEAM; **CONSIDERANDO** o Relatório Circunstanciado das Atividades Econômicas e Financeiras da FAPEAM - Exercício 2022, de 20 de março de 2023, encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM; **CONSIDERANDO** o art. 4º, inciso VII, da Resolução n.º 002/2003, que trata do Regimento Interno do Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM; **CONSIDERANDO** a Decisão n.º 001/2023, de 28 de março de 2023, do Conselho Fiscal da FAPEAM, que examinou e aprovou os Demonstrativos Financeiros da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 e submissão da matéria na forma do Art. 4º, inciso VII, da Resolução n.º 002/2003 do Conselho Superior da FAPEAM e recomendou que os apontamentos contidos no Relatório de Auditoria n.º 026/2022- SCGCI/AM, emitido pela Subcontroladoria Geral de Controle Interno (SCGCI/AM) sejam acatados e que o respectivo Plano de Providências seja implementado; **CONSIDERANDO** o Relatório Conclusivo 26/2023- TCE/AM, de 30 de outubro de 2023, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, o qual propõem que as contas referentes ao Exercício Financeiro de 2022, sejam julgadas REGULARES, em consonância com o art. 25, da Lei n.º 2.423/96- LO/TCE); **CONSIDERANDO** o Parecer n.º 85/2024-MP-ESB, de 18 de janeiro de 2024, do Ministério Público de Contas, o qual opinou que o colendo Tribunal Pleno julgue regulares com ressalvas as contas do exercício de 2022 da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM; **CONSIDERANDO** a decisão unânime deste Conselho, em reunião realizada nesta data, **RESOLVE: APROVAR**, na forma do Art. 4º, inciso VII, da Resolução n.º 002/2003 do Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM, os **Balancos Orçamentário, Patrimonial e Financeiro** e os respectivos documentos legais e fiscais desta Fundação, referentes ao exercício findado em 31 de dezembro de 2022.

A Resolução completa se encontra à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM, localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores.

Obs.: Deliberação divulgada na íntegra no site da FAPEAM.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEDECTI, em Manaus, 19 de fevereiro de 2024.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA

Presidente do Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 167664

CONSELHO SUPERIOR

15.02.2024 - RESOLUÇÃO N.º 003/2024 - APROVAR o desfazimento do Veículo de marca/modelo FIAT/Doblô ELX 1.8, cor prata, ano/modelo 2005-2006, placa JXS-4008, chassi n.º 9BD11975461029014, por ser considerado antieconômico.

A Resolução completa se encontra à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM, localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores.

Obs.: Deliberação divulgada na íntegra no site da FAPEAM.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEDECTI, em Manaus, 19 de fevereiro de 2024.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA

Presidente do Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 167670

CONSELHO SUPERIOR

15.02.2024 - RESOLUÇÃO N.º 004/2024 - APROVAR a Resolução n.º 002/2023-CS/FAPEAM, de 01 de dezembro de 2023, que alterou *Ad Referendum* o Anexo Único da Resolução n.º 006/2021-CS/FAPEAM, aprovando a inclusão de novas modalidades de bolsas de pesquisa, **níveis e valores**, concedidas pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM.

A Resolução completa se encontra à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM, localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores.

Obs.: Deliberação divulgada na íntegra no site da FAPEAM.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEDECTI, em Manaus, 19 de fevereiro de 2024.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA

Presidente do Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 167675

CONSELHO SUPERIOR

15.02.2024 - RESOLUÇÃO N.º 005/2024 - I APROVAR a Resolução n.º 001/2023-CS/FAPEAM, de 27 de novembro de 2023, que aprovou *Ad Referendum* a indicação para a segunda recondução da Prof.ª Dra. **Márcia Irene Andrade Mavignier**, para o cargo de Diretora Técnico-Científica da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM, para cumprir mandato de 02 (dois) anos, pelo período de 01/02/2024 a 01/02/2026; **II SUBMETER** a indicação da segunda recondução ao Governador do Estado do Amazonas.

A Resolução completa se encontra à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM, localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores.

Obs.: Deliberação divulgada na íntegra no site da FAPEAM.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEDECTI, em Manaus, 19 de fevereiro de 2024.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA

Presidente do Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 167676

CONSELHO SUPERIOR

15.02.2024 - RESOLUÇÃO N.º 006/2024 - I APROVAR o Regimento Interno do Conselho Superior da FAPEAM, conforme o Anexo Único desta Resolução; **II TORNAR** sem efeito a Resolução n.º 022/2020 do Conselho Superior da Fapeam, que submeteu à análise e aprovação, as alterações da Lei Delegada n.º 116, de 18 de maio de 2007, Decreto n.º 23.420/2023 e Regimento Interno do Conselho Superior da Fapeam; **III REVOGAR** a Resolução N.º 002/2003 referente ao Regimento Interno do Conselho Superior da FAPEAM, de 20 de maio de 2003.

A Resolução completa se encontra à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM, localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores.

Obs.: Deliberação divulgada na íntegra no site da FAPEAM.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEDECTI, em Manaus, 19 de fevereiro de 2024.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA

Presidente do Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 167677

CONSELHO SUPERIOR

15.02.2024 - RESOLUÇÃO N.º 007/2024 - APROVAR o Edital de Chamada Pública n.º 001/2024, para a composição da lista de candidatos às vagas de membros do Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM, referente ao biênio 2024-2026.

CHAMADA PÚBLICA PARA COMPOSIÇÃO DA LISTA DE CANDIDATOS ÀS VAGAS DE MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM.

O Presidente do Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas, doravante denominado CS-FAPEAM, no uso de suas atribuições regimentais, torna público que o mencionado Conselho Superior promoverá a escolha de representantes de Instituições de Pesquisa e/ou de Ensino Superior, para a composição da lista de candidatos a membros do Conselho Superior da FAPEAM, nos termos deste Edital, do Art. 8º, incisos III e IV da Lei Delegada n.º 116 de 18 de maio de 2007 e Art. 9º, incisos III e IV do Regimento Interno do Conselho Superior da FAPEAM.

DO PRAZO E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS NOMES DOS CANDIDATOS

As referidas indicações deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico seconselhos@fapeam.am.gov.br, até o dia **04/04/2024**, e subscritas eletronicamente, por meio de Ofício, pela autoridade máxima da Instituição de Pesquisa e/ou Ensino Superior referida no item 1. As indicações encaminhadas em desacordo com os parâmetros exigidos, intempestivas e/ou encaminhadas para endereço diverso do indicado serão inadmitidas.